



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.493/2019

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO JARDIM PARANÁ III E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado **JARDIM PARANÁ III** de propriedade da empresa OPARANÁ IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.611.136/0001-21, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal - MT, na forma da planta e memoriais descritivos, partes integrante da presente Lei.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 92.709,74 m² (noventa e dois mil, setecentos e nove metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados) sendo:

- I- 38.659,79 m² (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e décimos quadrados) de área destinada aos lotes residenciais, dividida em 100 (cem) lotes.
- II- 40.049,95 m² (quarenta mil, quarenta e nove metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados) destinados a via pública;
- III- 9.362,00 m² (nove mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados) destinados a área verde;
- IV- 4.638,00 m² (quatro mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados) destinada à lotes de Reserva Pública.

Parágrafo Único. O percentual de área destinada a vias públicas, reserva pública, correspondem a 58,30% (cinquenta e oito vírgula trinta por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º O proprietário do Loteamento acima criado, fica obrigado a executar toda infraestrutura necessária conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 6.766/79, da Lei Municipal Complementar nº 001/2012 e Lei Municipal Complementar nº 07/2013, bem como a execução da pavimentação asfáltica do mesmo, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta, meio-fio, bem como a pavimentação da via de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Parágrafo Único. A faixa de rolamento deverá ser executada desde a base até a capa asfáltica, em conformidade com o projeto aprovado pelo departamento de engenharia do município e de acordo com a Lei Municipal n.º 007/2013, podendo ser aumentada caso seja necessário em ruas primárias e avenidas.

Art. 4º Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidas para o loteamento, a proprietária do Loteamento deverá dispor em garantia, na forma de caução real, o correspondente a 30% (trinta por cento) dos lotes.

§ 1º A caução real será instrumentada por escritura pública, que deverá ser averbada no registro imobiliário do município de Sapezal, no ato do registro do loteamento, cujos todos os emolumentos ficarão a expensas do loteador.

§ 2º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 3º À medida que as obras e serviços de infraestrutura urbana forem concluídos, a Prefeitura Municipal poderá, quando solicitada, liberar a garantia correspondente ao serviço ou obras executados mediante avaliação dos lotes, correspondente à infraestrutura executada, devidamente elaborada por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT.

Art. 5º A proprietária do Loteamento fica obrigada a fazer constar nos compromissos de compra e venda dos lotes, que os mesmos somente poderão receber edificações após executadas todas as obras de infraestrutura exigidas em Lei.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal